CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP



Rua Ricardo Ponciano, nº 508 – Centro – Osvaldo Cruz – SP CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738 CNPJ – 02.675.363/0001-52

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP E 01 - DAS PARTES 01.01 - Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, com sede administrativa na Rua Ricardo Ponciano, nº 508, Centro, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. EDMAR CARLOS MAZUCATO, brasileiro, casado, R.G. nº 19.630.757-0 - SSP-SP e CPF n° 058.724.958-70, residente e domiciliado à Azaléia, n° 175, Conjunto Residencial Amariles, na cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, e como CONTRATADO(A) , R.G. n° _____, CPF n° _____, na cidade de _____, (ou dados da firma), as quais tem entre si, em decorrência do Edital n° residente à 01/2.015 para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área médica, justo e combinado o seguinte:-02 - OBJETO 02.01 - Tem como objeto a prestação de serviços médicos e odontológicos (de Consultas. Diagnósticos, Procedimentos) na especialidade de serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A). 02.02 - Parágrafo Único - Integram e completam o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 01/2.015 para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área médica e odontológica. 03 – REGIME DE EXECUÇÃO 03.01 – Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. 03.02 – Os atendimentos a que se referem no presente contrato deverão ser realizados em qualquer Município integrante deste Consórcio. 03.03 - Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa

04 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

a defesa prévia.

04.01 – O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de impresso próprio, preenchendo devidamente os dados da Guia de Referência (Encaminhamento ou Retorno).

à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP



Rua Ricardo Ponciano, nº 508 – Centro – Osvaldo Cruz – SP CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738 CNPJ – 02.675.363/0001-52

04.02 – O CONTRATANTE deverá anotar a solicitação do atendimento, em forma de agendamento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado.

- 04.03 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) CONTRATADO(A) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CISAP.
- 04.04 O(A) CONTRATADO(A) deverá enviar a Contra-referência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

05 - PRAZOS

05.01 - O	prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de	e de	de 2.015
até de	de 2.016, inclusive, podendo ser prorrogado	por igua	ais e sucessivos períodos
de tempo,	até o máximo legal permitido pelo artigo 57, inciso II, da	Lei das	Licitações, por decisão
unilateral	lo CISAP e firmado através de Termo Aditivo de Prorrogação	ão Contr	atual.

05.02 – Não havendo interesse na prorrogação contratual, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar por escrito ao CISAP, até 15 (quinze) dias anteriores à data do vencimento do contrato

06 - REAJUSTE

Os valores contratados pelo Edital nº 01/2.015 para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área médica não serão reajustados na vigência deste contrato.

07 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Em caso de inexecução total ou parcial de contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:-

I – ADVERTÊNCIA.

II-MULTA, fixada em dez por cento do valor da contratação, considerado para tal efeito que o objeto tenha sido integralmente fornecido.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

08 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

09 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

09.01 – A rescisão contratual poderá ocorrer automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos e formas previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP



Rua Ricardo Ponciano, nº 508 – Centro – Osvaldo Cruz – SP CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738 CNPJ – 02.675.363/0001-52

- 09.02 Quando algum Município Consorciado apresentar reclamação da prestação dos serviços, por escrito e devidamente apurada, fica resguardado ao CISAP o direito de rescisão contratual, a ser aplicada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.
- 09.03 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

12 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo CONTRATANTE, através de repasses das Prefeituras Municipais Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e Federal.

13 - FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Osvaldo Cruz-SP	do	de 2.015
USVAIDO UTIIZ-NP	de	de 2.015

EDMAR CARLOS MAZUCATO PELO CONTRATANTE

PELA	CONTRATADA

TESTEMUNHAS		

